



LEI Nº 1.989 DE 23 DE JULHO DE 2015

*DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS
REFERENTES À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO
APLICADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
NA CIDADE DE ARARUAMA.*

(Projeto de Lei nº 81 de autoria do Vereador José
Domingues Eurico)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá publicar no Boletim Oficial (Jornal onde são publicados os Atos do Município), disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Araruama, na Internet e divulgar no mural de cada unidade escolar, dados referentes à qualidade da educação aplicada nos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A divulgação dos dados obedecerá aos princípios de publicidade e moralidade do artigo 37, da Constituição Federal e as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 12.257/2011 e o seguinte:

- I - prestar informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- II - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- III - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- IV - desenvolver o controle social da administração pública.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras informações de interesse público, deverão ser informados os seguintes dados referentes à educação infantil:

I - infraestrutura física:

- a) dimensões do ambiente educativo;
- b) refeitório e alimentação adequados;
- c) espaço para descanso;
- d) brinquedotecas e espaços lúdicos apropriados;
- e) condições de acessibilidade física;
- f) instalações sanitárias adequadas à faixa etária;

II - prática pedagógica:

- a) projeto político-pedagógico;
- b) tempo reservado aos professores para planejamento das atividades;

III - recursos humanos:

- a) formação e condições de trabalho dos profissionais da unidade escolar;
- b) número de professores necessários em relação ao número de crianças matriculadas;
- c) número de professores em efetivo exercício por classe;



d) número de funcionários necessários nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais;

e) número de funcionários existentes nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais em efetivo exercício;

IV - acesso e permanência nas creches e pré-escolas:

a) número de crianças atendidas por turma;

b) número de crianças matriculadas em comparação ao número de crianças frequentes;

c) número de crianças em fila para atendimento se houver;

d) plano de busca ativa para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica na

região;

V - gestão escolar democrática:

a) instrumentos de participação de pais, mães ou responsáveis;

b) instrumentos de comunicação entre a unidade e a comunidade de seu entorno;

VI - transferência de recursos aos estabelecimentos públicos de ensino infantil da rede direta e indireta, com:

a) valores repassados pela União Federal, através do FUNDEB, devidamente discriminados;

b) valores orçamentários repassados pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras informações de interesse público, deverão ser informados os seguintes dados referentes à educação fundamental:

I - infraestrutura física:

a) laboratório de informática e acesso adequado à internet;

b) laboratório de ciências e equipamento para sua utilização;

c) quadra de esportes coberto ou descoberta;

d) biblioteca com especificação da quantidade de títulos e data da última atualização do

acervo;

e) acessibilidade física;

f) instalações sanitárias adequadas;

g) refeitório e espaços de convivência;

h) distribuição de material escolar;

i) existência de água filtrada ou tratada;

j) adequação entre a quantidade de carteiras, cadeiras e estudantes;

k) materiais para uso do corpo docente;

l) materiais para prática desportiva;

m) distribuição de livros didáticos;

n) periodicidade da manutenção dos equipamentos físicos da unidade;

II - prática pedagógica:

a) projeto político-pedagógico;





- b) tempo reservado aos professores para planejamento das aulas e atividades;
- c) projetos pedagógicos em curso e desenvolvimento de temas transversais;
- d) tempo específico para debate pedagógico do corpo docente;

III - recursos humanos:

- a) número de professores necessários por disciplina;
- b) número de professores em efetivo exercício em sala de aula, por disciplina;
- c) número de funcionários necessários nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais;
- d) número de funcionários existentes nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais em efetivo exercício;

IV - acesso e permanência na escola:

- a) número de estudantes por turma;
- b) número de estudantes matriculados em comparação ao número de estudantes frequentes;
- c) média de estudantes por classe no estabelecimento de ensino;

V - gestão democrática:

- a) Conselho de Escola;
- b) Associação de Pais e Professores com plano de ação e funcionamento constituído por ano;
- c) Grêmios Estudantil e sua atuação;

VI - transferência de recursos aos estabelecimentos públicos de ensino fundamental:

- a) valores repassados pela União Federal, devidamente discriminado, através do FUNDEB;
- b) valores orçamentários repassados pelo Tesouro Municipal;

VII - os dados de cada unidade escolar obtidos na última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela gestão da educação pública no município de Araruama deverão informar às mães, pais ou responsáveis pelos estudantes, por meio de correspondência física ou eletrônica os dados publicados da unidade escolar.

Art. 6º. A unidade escolar realizará pesquisa com pais ou responsáveis, alunos, corpo docente, funcionários e comunidade para avaliar cada aspecto dos dados publicados.

Parágrafo Único. Relatório com os resultados da pesquisa tratada no caput deste artigo deverá ser publicado no âmbito da unidade escolar avaliada, com recomendações de medidas a serem promovidas pela Administração Municipal para melhoria da prestação de serviços públicos educacionais.



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. É vedada a utilização dos dados para fins de elaboração de rankings e fomento à competição entre unidades escolares.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.989 DE 23 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS REFERENTES À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO APLICADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA CIDADE DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 81 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo.

Journal dos Nôcias
Edição nº 516

Data: 19 de Outubro de 2015

Páginas: 07 e 08

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1.989 DE 23 DE JULHO DE 2015

Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá publicar no Boletim Oficial (Jornal onde são publicados os Atos do Município), disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Araruama, na Internet e divulgar no mural de cada unidade escolar, dados referentes à qualidade da educação aplicada nos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A divulgação dos dados obedecerá aos princípios de publicidade e moralidade do artigo 37, da Constituição Federal e as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 12.257/2011 e o seguinte:

- I - prestar informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- II - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- III - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- IV - desenvolver o controle social da administração pública.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras informações de interesse público, deverão ser informados os seguintes dados referentes à educação infantil:

I - infraestrutura física:

- a) dimensões do ambiente educativo;
- b) refeitório e alimentação adequados;
- c) espaço para descanso;
- d) brinquedotecas e espaços lúdicos apropriados;
- e) condições de acessibilidade física;
- f) instalações sanitárias adequadas à faixa etária;

II - prática pedagógica:

- a) projeto político-pedagógico;
- b) tempo reservado aos professores para planejamento das atividades;

III - recursos humanos:

- a) formação e condições de trabalho dos profissionais da unidade escolar;
- b) número de professores necessários em relação ao número de crianças matriculadas;
- c) número de professores em efetivo exercício por classe;
- d) número de funcionários necessários nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais;
- e) número de funcionários existentes nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais em efetivo exercício;

IV - acesso e permanência nas creches e pré-escolas:

- a) número de crianças atendidas por turma;
- b) número de crianças matriculadas em comparação ao número de crianças frequentes;
- c) número de crianças em fila para atendimento se houver;
- d) plano de busca ativa para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica na região;

V - gestão escolar democrática:

- a) instrumentos de participação de pais, mães ou responsáveis;
- b) instrumentos de comunicação entre a unidade e a comunidade de seu entorno;

VI - transferência de recursos aos estabelecimentos públicos de ensino infantil da rede direta e indireta, com:

- a) valores repassados pela União Federal, através do FUNDEB, devidamente discriminados;
- b) valores orçamentários repassados pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras informações de interesse público, deverão ser informados os seguintes dados referentes

à educação fundamental:

I - infraestrutura física:

- a) laboratório de informática e acesso adequado à internet;
- b) laboratório de ciências e equipamento para sua utilização;
- c) quadra de esportes coberto ou descoberta;
- d) biblioteca com especificação da quantidade de títulos e data da última atualização do acervo;
- e) acessibilidade física;
- f) instalações sanitárias adequadas;
- g) refeitório e espaços de convivência;
- h) distribuição de material escolar;
- i) existência de água filtrada ou tratada;
- j) adequação entre a quantidade de carteiras, cadeiras e estudantes;
- k) materiais para uso do corpo docente;
- l) materiais para prática desportiva;
- m) distribuição de livros didáticos;
- n) periodicidade da manutenção dos equipamentos físicos da unidade;

II - prática pedagógica:

- a) projeto político-pedagógico;
- b) tempo reservado aos professores para planejamento das aulas e atividades;
- c) projetos pedagógicos em curso e desenvolvimento de temas transversais;
- d) tempo específico para debate pedagógico do corpo docente;

III - recursos humanos:

- a) número de professores necessários por disciplina;
- b) número de professores em efetivo exercício em sala de aula, por disciplina;
- c) número de funcionários necessários nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais;
- d) número de funcionários existentes nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais em efetivo exercício;

IV - acesso e permanência na escola:

- a) número de estudantes por turma;
- b) número de estudantes matriculados em comparação ao número de estudantes frequentes;
- c) média de estudantes por classe no estabelecimento de ensino;

V - gestão democrática:

- a) Conselho de Escola;
- b) Associação de Pais e Professores com plano de ação e funcionamento constituído por ano;
- c) Grémio Estudantil e sua atuação;

VI - transferência de recursos aos estabelecimentos públicos de ensino fundamental:

- a) valores repassados pela União Federal, devidamente discriminado, através do FUNDEB;
- b) valores orçamentários repassados pelo Tesouro Municipal;

VII - os dados de cada unidade escolar obtidos na última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela gestão da educação pública no município de Araruama deverão informar às mães, pais ou responsáveis pelos estudantes, por meio de correspondência física ou eletrônica os dados publicados da unidade escolar.

Art. 6º. A unidade escolar realizará pesquisa com pais ou responsáveis, alunos, corpo docente, funcionários e comunidade para avaliar cada aspecto dos dados publicados.

Parágrafo Único. Relatório com os resultados da pesquisa tratada no caput deste artigo deverá ser publicado no âmbito da unidade escolar avaliada, com recomendações

de medidas a serem promovidas pela Administração Municipal para melhoria da prestação de serviços públicos educacionais.

Art. 7º. É vedada a utilização dos dados para fins de elaboração de rankings e fomento à competição entre unidades escolares.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Lages Notícias

Edição nº 516

Data: 19 de Outubro de 2015

Página: 08